

DELIBERAÇÃO CRH/COUNI-UEMS Nº 7, de 7 de maio de 2014.

Altera a Resolução Conjunta COUNI/CEPE-UEMS Nº 015, de 23 de junho de 2001, que estabelece normas para reconhecimento de títulos de habilitação dos ocupantes de cargos de Professor de Ensino Superior e Técnico de Nível Superior da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE RECURSOS HUMANOS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em reunião ordinária realizada em 7 de maio de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Resolução Conjunta COUNI/CEPE-UEMS Nº 015, de 23 de junho de 2001, que estabelece normas para reconhecimento de títulos de habilitação dos ocupantes de cargos de Professor de Ensino Superior e Técnico de Nível Superior da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, que passam a vigorar como segue:

“Art. 2º Para o reconhecimento de títulos correspondentes aos níveis I, II, III e IV, das categorias funcionais de professor de Ensino Superior e Técnico de Nível Superior, serão exigidos os seguintes comprovantes de escolaridade:

“I - Nível I: diploma de curso superior de graduação plena;”

“II - Nível II: certificado de conclusão e histórico escolar de curso de pós-graduação em nível de especialização na área ou área afim de atuação;”

“III - Nível III: diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado na área ou área afim de atuação;”

“IV - Nível IV: diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado na área ou área afim de atuação.”

§ 1º

§ 2º

“Art. 4º Excluído.”

“Art. 5º O professor de Ensino Superior e Técnico de Nível Superior que possuir o título de especialista, mestre ou doutor, e que se encontrar no aguardo do diploma à época do ingresso, da realização do enquadramento ou da progressão funcional referidos no art. 2º fará a comprovação de habilitação através da apresentação de documento oficial que comprove a defesa e a aprovação do trabalho de conclusão de curso.

(Fl. 2/2 da Deliberação da CRH/COUNI-UEMS N° 7, de maio de 2014)

Parágrafo único. Para os títulos obtidos fora da UEMS, o servidor terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para apresentação do respectivo diploma, sob pena de instauração de processo administrativo para perda da progressão funcional e devolução dos valores recebidos.”

“Art. 9º A progressão funcional do servidor terá validade a partir da data do requerimento.”

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 7 de maio de 2014.

ADRIANA ROCHAS DE CARVALHO FRUGULI MOREIRA
Presidente - Câmara de Recursos Humanos - COUNI-UEMS

Homologo em 13/5/2014.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor – UEMS